



# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

## Resolução nº 009/2022

Dispõe e regulamenta algumas praticas consideradas ilícitas no âmbito das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí seu tratamento disciplinar e dá outras providencias.

As Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, por meio de sua Diretora Geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Regime Disciplinar instituído no Título VII do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí;

Considerando que todos devem buscar um ambiente saudável, destinado exclusivamente ao estudo das ciências;

Considerando que muitas atividades ferem o bom andamento escolar, prejudicando a toda a comunidade acadêmica;

### RESOLVE

Art. 1º - Determinar que as práticas de jogos de azar e o consumo de bebidas alcoólicas, sem autorização, serão considerados infrações disciplinares passíveis de punição.

§1º - Consideram-se jogos de azar o jogo em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente da sorte, tais como jogos com cartas de baralho e as apostas em geral.

§2º - Para o disposto nesta resolução compreende-se como dependência institucional:

- a) Todos os locais pertencentes a IES, incluindo salões, quadras, estacionamentos e depósitos;
- b) Todos os locais não pertencentes a IES que estejam realizando atividades de ensino dos cursos das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí;

Art. 2º - A prática das ações descritas no artigo anterior será penalizada, para todos os indivíduos envolvidos, com a sanção de suspensão.

§1º - A sanção somente será aplicada após realização de processo administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa a todos os envolvidos.

§2º - O Coordenador do Curso do agente envolvido deverá compor a comissão investigadora, salvo quando este também for envolvido, razão que a Direção Geral promoverá o processo



## Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

administrativo.

§3º - A Comissão realizadora do processo administrativo encaminhará cópia ao representante do Ministério Público para apuração de ilícito penal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Jane Silva Bühner Taques  
Diretora Geral  
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí